

CONDIÇÕES GERAIS DE ADESÃO AO SEGURO COLECTIVO

INFORMAÇÃO LEGAL SOBRE PROTECÇÃO DE DADOS DE CARÁCTER PESSOAL

Caso opte por aderir ao seguro, informamos que o VACACIONES EDREAMS, S.L. nos comunicará os seus dados pessoais, que ficarão integrados em arquivo propriedade da MONDIAL ASSISTANCE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A. UNIPERSONAL, com a finalidade de poder administrar o seu seguro. Além disso, durante a vigência do mesmo, poderemos solicitar-lhes outros dados de carácter pessoal para tratar possíveis sinistros, dados esses que se incorporarão igualmente em arquivos de propriedade da MONDIAL ASSISTANCE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A.

Em conformidade com o que se estabelece na legislação espanhola (Ley Orgánica de Protección de Datos de Carácter Personal), de 13 de Dezembro de 1999, é-lhe conferida a possibilidade de exercer sobre os seus dados os *direitos de acesso, rectificação, cancelamento e oposição*, através de contacto com o Departamento de Auditoria da MONDIAL ASSISTANCE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A. UNIPERSONAL, Ed. Delta Norte 3, Av. de Manoteras 46, bis 6º andar, 28050, Madrid, Espanha.

EXTRACTO DE COBERTURAS DA APÓLICE COLECTIVA Nº 300.179, CONTRATADA ENTRE O VACACIONES EDREAMS, S.L. E A MONDIAL ASSISTANCE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A.

O presente contrato de seguro colectivo rege-se pelo disposto na legislação espanhola, nomeadamente a Lei 50/1980, de 8 de Outubro, do Contrato de Seguro (B.O.E. de 17 de Outubro de 1980), e pelas modificações e revisões que porventura se produzam na mesma e que lhe forem aplicáveis, bem como pelo que se determina nas Condições Gerais e Particulares da Apólice.

DEFINIÇÕES

SEGURADORA - MONDIAL ASSISTANCE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A. UNIPERSONAL, que assume o risco contratualmente pactuado, com sede na Avenida de Manoteras, 46 bis, 28050, Madrid, CIF nº: A-79215083, inscrita no Registo Comercial de Madrid, no Tomo 9725, Geral 8422 da 3ª Secção do livro de Sociedades, Página 137, Folha 89915; cuja actividade é controlada pela Direcção Geral de Seguros e Recursos de Pensões, inscrita no Registo Administrativo de Entidades Seguradoras da referida Direcção Geral, com o Protocolo C-680.

TOMADOR DO SEGURO – VACACIONES EDREAMS, S.L., pessoa colectiva que subscreveu o contrato com a seguradora e a quem incumbem as obrigações decorrentes do mesmo, salvo as que, pela sua natureza, devam ser cumpridas pelo segurado.

SEGURADO – Pessoa singular que contrata um voo com o Tomador do seguro, aderindo à apólice colectiva. Na ausência do tomador, assume as obrigações decorrentes do contrato.

DOMICÍLIO – Aquele no qual o segurado mantém a sua residência habitual.

PRÉMIO – Preço do seguro. O prémio inclui os impostos e encargos legais.

SINISTRO – Qualquer facto que for susceptível de garantia pelo presente seguro. Considera-se que constitui um único sinistro o acontecimento ou série de acontecimentos prejudiciais despoletados por uma mesma causa, independentemente do número de reclamantes ou de reclamações formuladas.

FRANQUIA – Quantia que, em cada sinistro e de acordo com o estabelecido na apólice para cada um dos riscos cobertos, fica a cargo do segurado.

DISPOSIÇÕES COMUNS

OBJECTO DO SEGURO

A MONDIAL ASSISTANCE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A garante, nas condições estabelecidas a seguir, o reembolso das despesas de anulação e/ou cancelamento devidas pelo segurado, quando este anular o seu voo antes da partida, por qualquer das causas contempladas no contrato.

EFEITOS DO SEGURO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A garantia de anulação tem efeitos a partir da data de adesão à apólice, desde que essa adesão e o pagamento do prémio sejam realizados de forma simultânea à contratação do voo.

Em qualquer caso, a notificação das pessoas seguradas ao segurador pelo tomador do seguro constitui obrigação essencial para a efectividade das garantias.

ÂMBITO TERRITORIAL

As coberturas garantidas por esta apólice serão válidas para voos cujo destino seja qualquer parte do Mundo.

PAGAMENTO DO PRÉMIO

O pagamento do prémio de adesão à apólice colectiva será efectuado por débito directo.

Em qualquer caso, se o prémio não for pago antes que se produza o sinistro, a MONDIAL ASSISTANCE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A não assume responsabilidade por qualquer obrigação contratual.

SINISTROS

O segurado deverá informar a MONDIAL ASSISTANCE imediatamente após a ocorrência, através do número de telefone + 34 91 3255507, e indicando que teve conhecimento de um facto que o impede de viajar, de forma a limitar as consequências da anulação.

O segurado receberá formulários que deverá preencher. Deve anexar os seguintes documentos para justificar o seu requerimento:

- O contrato de seguro.
- O documento contratual que lhe foi entregue pelo organizador da viagem ou afretador.
- A factura de despesas de anulação estabelecida pelo organizador da viagem ou pelo afretador.
- Atestado médico emitido pelo especialista que assistir a pessoa cuja doença ou acidente motive a anulação, relatório clínico e hospitalar, cópia das receitas e de todos os documentos médicos relativos ao tratamento seguido, em caso de anulação por doença ou acidente físico grave. O objectivo é facilitar o respectivo relatório à equipa médica da MONDIAL ASSISTANCE. **Em qualquer caso, a equipa médica da MONDIAL ASSISTANCE verificará se o impacto e/ou gravidade da doença ou acidente é causa suficiente para a anulação da viagem, sendo contra-indicado o início da viagem.**
- Certidão de óbito original ou fotocópia autenticada.
- Qualquer documento que estabeleça a gravidade dos danos que acarretam a anulação.
- Nota de despedimento e documentação comprobatória de actividade processual, no caso de anulação por perda de emprego.
- Fotocópia do contrato de trabalho, fotocópia do registo na Segurança Social ou carta de compromisso por parte da nova empresa do segurado na qual se comunique a sua próxima contratação, em caso de anulação por transferência para novo posto de trabalho.
- Fotocópia da citação judicial, em caso de anulação por ter sido convocado como parte, testemunha ou jurado de processo judicial.
- Fotocópia do documento de convocatória para membro de mesa eleitoral.
- Fotocópia do documento onde se notifique a data da entrega de criança em adopção.

- Fotocópia do atestado médico onde se estabeleça a data da intervenção cirúrgica; em qualquer caso será a equipa médica da MONDIAL ASSISTANCE que confirmará a gravidade da operação que acarreta a anulação. **As prestações não requeridas, ou que não tenham sido organizadas pela MONDIAL ASSISTANCE, não conferem direito a qualquer reembolso ou indemnização compensatória.**

OUTRAS SEGURADORAS.

O segurado deverá, em qualquer caso, e de acordo o estabelecido na Lei espanhola 50/1980, de Contrato de Seguro, declarar à MONDIAL ASSISTANCE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A as garantias subscritas para o mesmo risco com outros seguradores.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Aplicam-se ao presente contrato de seguro a Lei espanhola sobre Contrato de Seguro (Lei 50/80 de 8 de Outubro) e a normativa espanhola sobre Regulação e Supervisão de Seguros Privados e respectivas normas de regulamentação.

INSTÂNCIAS PARA A RESOLUÇÃO DE CONFLITOS ENTRE AS PARTES

1.- O serviço de atendimento ao cliente da MONDIAL ASSISTANCE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A.

A MONDIAL ASSISTANCE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A. dispõe de um Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) para atender e resolver queixas e reclamações apresentadas pelos tomadores, segurados, beneficiários, terceiros prejudicados ou representantes legais de qualquer dos anteriores. Pode apresentar as suas possíveis queixas ou reclamações a:

MONDIAL ASSISTANCE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A. UNIPERSONAL
SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE
Av. Manoteras nº 46, bis, 28050, MADRID, Espanha.
Ou através do e-mail attcliente@mondial-assistance.es

O SAC deve tratar essas queixas e reclamações no prazo de dois meses a partir da data da sua apresentação.

Em caso de não concordância com a decisão do Serviço, tem a possibilidade de recorrer dela para o **COMISIONADO PARA LA DEFENSA DEL ASEGURADO Y DEL PARTICIPE EN PLANES DE PENSIONES (COMISSÃO ESPANHOLA PARA DEFESA DO SEGURADO E DO PARTICIPANTE EM PLANOS DE PENSÕES)**, após esgotar previamente a via do SAC da Entidade Seguradora, apresentando o recurso a esta entidade, para a seguinte morada: Paseo de la Castellana 44. 28046, Madrid, Espanha.

O funcionamento do Serviço de Atendimento ao Cliente rege-se pelo Regulamento aprovado pelo Conselho de Administração da Sociedade.

2.- Mediante arbitragem

As Partes, por comum acordo, podem submeter a resolução de conflitos resultantes do presente contrato, ao julgamento de árbitros, com aplicação legislação vigente.

3.- Através do recurso aos tribunais

Se qualquer das partes decidir intentar acção legal, considerando-se jurisdição competente a do domicílio do segurado.

São a seguir descritas as garantias e exclusões incluídas na apólice colectiva nº 300.179 estabelecida entre a VACACIONES EDREAMS, S.L. e a MONDIAL ASSISTANCE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A as quais reflectem fielmente as Condições Gerais da apólice indicada

1.- DESCRIÇÃO DAS GARANTIAS INCLUÍDAS NA APÓLICE

A MONDIAL ASSISTANCE garante, nas condições estabelecidas neste documento, o reembolso das despesas de anulação e/ou cancelamento em dívida pelo segurado, quando este anular a sua viagem antes da partida por uma das seguintes causas:

1.1.- Doença grave, lesão física grave ou morte

Por doença grave, lesão física grave ou morte, do segurado, seu cônjuge ou parceiro de união de facto, ascendente ou descendente, irmão, irmã, cunhado, cunhada, genro, nora, sogro ou sogra.

Por doença grave entende-se uma alteração da saúde constatada por médico que implique na hospitalização ou necessidade de ser acamado, e que torne medicamente impossível o início da viagem na data prevista ou que implique em risco de vida para um dos familiares mencionados do segurado.

Por lesão física grave entende-se um dano corporal não intencional sofrido pelo segurado, proveniente de acção imprevista de causa exterior, que de acordo com parecer médico, implique hospitalização ou necessidade de convalescença acamado, e que impossibilite o início da viagem do segurado na data prevista ou implique um risco de vida para algum dos familiares citados.

São incluídas as anulações causadas por doenças pré-existentes e complicações de gravidez, desde que exista um agravamento após a data de assinatura do seguro.

1.2.- Danos graves

Por danos graves que obriguem imperativamente à presença do segurado no dia da saída, em consequência de roubo, incêndio ou inundação que afectem:

- A residência principal do segurado,
- As instalações profissionais respectivas, desde que o segurado seja explorador directo ou exerça nas mesmas uma profissão liberal.

1.3.- Desemprego do segurado; esta garantia não é aplicável em caso de não renovação de contrato de trabalho, renúncia voluntária ou de não contratação após o período de experiência.

1.4.- Transferência para novo posto de trabalho, em empresa diversa e com contrato laboral de prazo superior a um ano, desde que tal transferência se efective após a inscrição na viagem.

1.5.- Notificação para participar como parte, testemunha ou jurado em processo judicial que se realize durante a data da viagem.

1.6.- Transplante de órgão, do segurado, cônjuge, ascendentes ou descendentes em primeiro e segundo graus.

1.7.- Intervenção cirúrgica grave do segurado, cônjuge, ascendentes ou descendentes em primeiro e segundo graus.

1.8.- Convocatória para membro de mesa eleitoral, que obrigue o segurado a nela estar presente durante a data da viagem.

1.9.- Entrega de uma criança em adopção, que impeça o início da sua viagem ou que coincida com a data prevista da mesma.

1.10.- Anulação de viagem de um acompanhante inscrito ao mesmo tempo e segurado para estes mesmos riscos, por uma das causas que estejam garantidas e fixadas nas condições particulares da apólice e se, por essa razão, o segurado tenha de viajar sozinho.

1.11.- Avaria ou acidente no veículo propriedade do segurado, ou do seu cônjuge, que suponha a imobilização

deste, impossibilitando ao segurado iniciar a viagem. Em qualquer caso o veículo deverá ser levado a uma oficina para reparação e comprovação da avaria sofrida, devendo o segurado apresentar a factura correspondente que demonstre a ocorrência do sinistro.

1.12.- Mudança geográfica do posto de trabalho, sempre que implicar a mudança de domicílio do segurado durante a data prevista da viagem e quando se trate de trabalhador por conta de outrem. A transferência deve ter sido notificada ao segurado após a assinatura do seguro.

1.13.- Detenção policial do segurado, ocorrida após a assinatura do seguro, e que coincida com a data da viagem.

1.14.- Notificação de pagamento complementar de Imposto de Rendimentos, efectuada pelo Ministério das Finanças e por quantia superior a 601,01 €, cuja apresentação coincida com a data da viagem.

1.15.- Complicações graves de gravidez ou aborto involuntário, que por prescrição médica obriguem a repouso absoluto na cama ou exijam a hospitalização do segurado, impedindo a realização da viagem. Tais complicações devem ser posteriores à assinatura da viagem. Excluem-se partos e complicações do mesmo a partir do 7º mês de gestação.

1.16.- Qualquer doença de filhos menores de 2 anos diagnosticada após a contratação da viagem por médico, que impeça a realização da mesma e desde que se exija imperativamente a presença do segurado. O segurado deverá anexar o atestado médico que comprove a doença.

1.17.- Roubo ou furto de documentação ou bagagem que impossibilite ao segurado iniciar a sua viagem, desde que se produza no seu domicílio e até 48 horas antes do início da viagem, comprovado por meio da respectiva participação à polícia.

1.18.- Não concessão de vistos por causas injustificadas tendo o segurado realizado os trâmites pertinentes dentro do prazo e forma para a sua concessão.

1.19.- Atribuição de bolsa oficial, publicitada por organismo público após inscrição da viagem e que coincida com a data da mesma.

1.20.- Quarentena médica decretada pelas autoridades sanitárias competentes após a inscrição na viagem e que impeça a realização da mesma.

1.21.- Sentença judicial de participação voluntária ou necessária de empresa de propriedade do segurado, ocorrida após a contratação da viagem e impossibilitando a realização da mesma.

1.22.- Mudança do período de férias imposta unilateralmente pela empresa, comunicada ao segurado após a contratação da viagem e que coincida com a data desta. O segurado deverá anexar documento comprobatório da sua empresa que justifique tal mudança. Ficam excluídos os casos nos quais o segurado seja proprietário, co-proprietário ou sócio da empresa ou que mantenha vínculos familiares com estes.

1.23.- Viagem ganha em sorteio público e perante notário, posteriormente à inscrição da viagem e que coincida com a data da mesma.

1.24.- Citação judicial para tramitação de divórcio realizada após a contratação da viagem e que coincida com a data da mesma.

1.25.- Convocatória para apresentação e assinatura de documentos oficiais por autoridade competente recebida após a contratação da viagem e que obrigue a presença durante a data desta.

1.26.- Apresentação a exames de concursos oficiais convocados através de organismo público após a contratação do seguro e que coincida com a data da viagem.

1.27.- Falecimento de familiares de terceiro grau ocorrido após a contratação do seguro.

No caso de, por qualquer das causas previstas anteriormente, o segurado ceder a viagem em favor de outra pessoa, serão garantidas as despesas adicionais que se produzam pela mudança do titular da reserva, desde que o custo de tal mudança seja inferior ao custo da indemnização por anulação.

Em qualquer caso, é requisito indispensável que o seguro tenha sido contratado no momento da confirmação da reserva da viagem.

LIMITE E CÁLCULO DA INDEMNIZAÇÃO

O limite da indemnização será de **3.000,00 € por pessoa** e será calculado em função dos prejuízos que o segurado sofra em virtude dos clausulados contratuais previstos pelo organizador da viagem. **Se o segurado anular com atraso com relação ao dia em que tenha tomado conhecimento da causa que impede a sua viagem, as despesas suplementares que forem facturadas não serão objecto de qualquer reembolso. Em todos os casos, a equipa médica da MONDIAL ASSISTANCE verificará se o impacto e/ou gravidade da doença ou acidente é causa suficiente para a anulação da viagem, e se torna contra-indicado o início da viagem, bem como a data de início da causa de anulação.**

2.- EXCLUSÕES

Ficam excluídas do seguro, em geral, as anulações de viagem em consequência de:

- 2.1. Consumo de álcool, drogas e estupefacientes, salvo se estes tiverem sido prescritos por médico e se forem consumidos de acordo com a forma indicada.
- 2.2. Doenças psíquicas, mentais ou nervosas que não exijam hospitalização superior a 7 dias.
- 2.3. Actos dolosos e negligências do segurado, bem como lesões auto-infligidas, suicídio ou tentativa de suicídio.
- 2.4. Acidentes resultantes da participação em apostas, concursos, competições, duelos e rixas (salvo os casos de legítima defesa).
- 2.5. Epidemias, poluição e catástrofes naturais.
- 2.6. Guerra Civil ou com outros países, declarada ou não, motins, movimentos populares, actos de terrorismo, efeitos de fontes de radioactividade, bem como a inobservância consciente das proibições oficiais.
- 2.7. Falta ou impossibilidade de vacinação e impossibilidade médica para se submeter ao tratamento necessário para viajar a determinados países.
- 2.8. Não apresentação por qualquer causa dos documentos necessários para viajar, tais como passaportes, vistos, bilhetes ou documentos de identificação.
- 2.9. Partos e interrupção voluntária da gravidez.